

## **Regulamento das Carreiras do regime jurídico do contrato individual de trabalho (CIT) do Instituto de Informática, I.P. (II,I.P.)**

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto e âmbito**

O presente Regulamento define a organização e disciplina da relação de trabalho, o desenvolvimento profissional e a constituição das relações jurídico-laborais dos/as trabalhadores/as com Contratos Individuais de Trabalho (CIT) no Instituto de Informática (II,IP)

##### **Artigo 2.º**

###### **Regime jurídico-laboral**

1. O regime jurídico-laboral dos/as Trabalhadores/as com CIT é o resultante do presente Regulamento, da legislação aplicável e do contrato de trabalho.
2. O regime jurídico-laboral dos/as Trabalhadores/as com CIT que desempenham funções dirigentes no II,I.P. é o resultante do Estatuto do Pessoal Dirigente, do presente Regulamento, da legislação aplicável e do contrato de trabalho.
3. Aos/às trabalhadores/as que desempenham funções no II,I.P com CIT, é aplicável o regime de férias constante da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

### **Capítulo II**

#### **Recrutamento dos/as Trabalhadores/as**

### **Artigo 3.º**

#### **Regras gerais**

1. O recrutamento de Trabalhadores/as pelo II,I.P., é aprovado por deliberação do conselho diretivo, em função das necessidades de preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado, da disponibilidade orçamental e, pressupõe a definição prévia do perfil correspondente ao posto de trabalho a preencher, sem prejuízo de outras regras aplicáveis, nomeadamente, as relativas à realização da despesa.
2. O recrutamento de trabalhadores/as em regime de CIT, obedece ao disposto nos artigos seguintes.

### **Artigo 4.º**

#### **Princípios de recrutamento**

1. O recrutamento faz-se com respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa e, em especial, os seguintes:
  - a) Liberdade de candidatura;
  - b) Igualdade de condições;
  - c) Publicidade;
  - d) Objetividade no estabelecimento das condições de acesso e na definição do procedimento;
  - e) Adequação dos recursos humanos às atividades do II,I.P.

### **Artigo 5.º**

#### **Métodos de seleção**

1. São métodos de seleção obrigatórios os seguintes:
  - a) Avaliação curricular;
  - b) Entrevista profissional.
2. São métodos de seleção facultativos, entre outros, os seguintes:
  - a) Provas teóricas ou práticas;
  - b) Testes psicotécnicos.

## **Artigo 6.º**

### **Modalidade de contratação**

1. Podem candidatar-se aos procedimentos de recrutamento e seleção do II, IP, todos os interessados que não possuam vínculo com a Administração Pública, bem como trabalhadores/as que detenham um contrato de trabalho em funções públicas (CTFP).
2. Todos os processos de recrutamento e seleção, referidos no número anterior, visam a celebração de um contrato individual de trabalho sem termo com o II, IP.
3. Os candidatos titulares de CTFP que tenham sido selecionados para integrar postos de trabalho em procedimento de recrutamento e seleção, devem efetuar a rescisão do CTFP, em momento imediatamente anterior à celebração do CIT com o II, IP

## **Capítulo III**

### **Carreiras e níveis de progressão**

## **Artigo 7.º**

### **Ingresso em Carreiras**

Os/As Trabalhadores/as exercem as suas funções, integrados em carreiras, sendo o ingresso efetuado nos níveis que constam no Anexo I do presente Regulamento, em função dos respetivos requisitos mínimos exigidos.

## **Artigo 8.º**

### **Níveis de Progressão**

1. Cada carreira compreende um conjunto de níveis de progressão, conforme Anexo II.
2. A evolução na carreira baseia-se na avaliação de desempenho demonstrados pelo/a Trabalhador/a, nas respetivas competências e no mérito, estando ainda sujeita às disponibilidades orçamentais definidas anualmente pelo Conselho Diretivo.

## **Artigo 9.º**

### **Remuneração**

1. Os/As Trabalhadores/as auferem a remuneração correspondente à respetiva carreira e nível.
2. Os níveis remuneratórios dos/as Trabalhadores/as com CIT são os que constam no Anexo II ao presente regulamento.
3. O estatuto remuneratório dos dirigentes é o previsto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, que definiu a missão e as atribuições do Instituto de Informática, I.P., sem prejuízo do direito à opção pelo vencimento de origem.

## **Artigo 10.º**

### **Subsídio de refeição**

Os/as Trabalhadores/as e os dirigentes com CIT têm direito ao pagamento de um subsídio de refeição por cada dia de trabalho efetivamente prestado, de montante equivalente ao fixado para os/as trabalhadores/as que exercem funções públicas.

## **Capítulo IV**

### **Evolução profissional**

## **Artigo 11.º**

### **Evolução profissional**

1. Nos termos do presente Regulamento, os/as trabalhadores/as podem progredir através da mudança para nível remuneratório superior da sua carreira.
2. A progressão opera-se através de deliberação do conselho diretivo.

## Artigo 12.º

### Progressão

1. A progressão na carreira corresponde à evolução do/a trabalhador/a, em regra, para o nível imediatamente seguinte, representando a manutenção das responsabilidades inerentes à função, acrescidas de um reforço de autonomia no exercício das tarefas funcionais.
2. Constituem critérios de elegibilidade para a progressão os seguintes:
  - a) No caso do 1º primeiro nível correspondente a Estagiário da carreira Especialista em TIC, um período mínimo de 6 meses, desde que concluído com sucesso o estágio académico e obtido o grau de licenciado ou superior;
  - b) Nos demais níveis, um período mínimo de 4 anos de permanência no nível de progressão atual e a obtenção de avaliação de desempenho correspondente à menção qualitativa de Adequado, ou;
  - c) Um período mínimo de 2 anos de permanência no nível de progressão atual e a obtenção de avaliação de desempenho correspondente à menção qualitativa de Relevante;
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior a progressão concretiza-se para o nível 5 da tabela remuneratória, que constitui o Anexo II do presente Regulamento.
4. Os/As trabalhadores/as que cumpram os critérios de elegibilidade previstos na alínea c) do número anterior e que tenham obtido a classificação de desempenho correspondente à menção qualitativa de Excelente, progredem dois níveis na categoria, em vez de apenas um, desde que tenham superado todos os objetivos e obtido avaliação superior a 3 nas competências obrigatórias.

## Artigo 13.º

### Procedimento de progressão

1. Após a homologação da avaliação de desempenho ou, havendo reclamações da avaliação, após a decisão das mesmas, a unidade orgânica responsável pela Gestão de Pessoas identifica os/as trabalhadores/as elegíveis nesse ano para progressão e apresenta ao conselho diretivo uma proposta de progressões a realizar, com indicação do respetivo impacto orçamental.
2. A progressão produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro do ano em que é proferida a decisão do conselho diretivo.

## **Artigo 14.º**

### **Avaliação de Desempenho**

A matéria de avaliação de desempenho dos/as Trabalhadores/as com CIT será objeto de regulamentação a aprovar por deliberação do Conselho Diretivo.

## **Artigo 15.º**

### **Formação Profissional e organização do tempo de trabalho**

Em matéria de formação profissional e organização do tempo de trabalho são aplicáveis aos/às Trabalhadores/as com CIT os respetivos Regulamentos internos em vigor no II,I.P.

## **Capítulo IX**

### **Disposições finais e transitórias**

## **Artigo 16.º**

### **Publicidade**

Após aprovação, nos termos da lei, o Presente Regulamento é publicado na 2ª série do Diário da República e disponibilizado em texto atualizado e consolidado para consulta na página da internet do II,I.P.

## **Artigo 17.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I			
CARREIRAS CIT DO II,I.P.			
Carreira	Nível	Conteúdo Profissional	Requisitos mínimos de ingresso
Especialista TIC	Nível 1	Funções de conceção e/ou implementação na área das tecnologias de informação e comunicação consubstanciadas no desenvolvimento e execução de projetos e/ou outras atividades de apoio geral ou especializado nas suas áreas de atuação, mediante orientação e diretrizes superiores.	Conclusão da parte letiva de licenciatura na área de informática ou área similar.
	Nível 5	Funções de conceção e/ou implementação na área das tecnologias de informação e comunicação consubstanciadas no desenvolvimento e execução de projetos, com grau de complexidade elevado, e/ou outras atividades de apoio geral ou especializado nas suas áreas de atuação, com autonomia técnica, enquadradas por diretrizes superiores. Possibilidade de supervisão de atividades, projetos e equipas.	Titularidade de licenciatura na área de informática ou área similar ou grau académica superior. Experiência profissional igual ou superior a 1 ano na respetiva área de atuação.
	Nível 9	Funções de conceção e/ou implementação na área das tecnologias de informação e comunicação consubstanciadas no planeamento, mentoria, desenvolvimento e execução de projetos, com grau de complexidade muito elevado, e/ou execução de outras atividades de apoio especializado nas áreas de atuação, com responsabilização, autonomia e autoridade técnica, enquadradas por diretrizes superiores. Possibilidade de supervisão de atividades, projetos e equipas.	Titularidade de licenciatura na área de informática ou área similar ou grau académica superior . Experiência profissional igual ou superior a 3 anos na respetiva área de atuação, incluindo, preferencialmente, coordenação de atividades, projetos e equipas especialmente relevantes para as funções a desempenhar.
	Nível 13	Funções de conceção e/ou implementação na área das tecnologias de informação e comunicação consubstanciadas no planeamento, mentoria, desenvolvimento e execução de projetos, com graus de complexidade e criticidade muito elevados, e/ou execução de outras atividades de apoio especializado nas áreas de atuação, com responsabilização, autonomia e autoridade técnica, enquadradas por diretrizes superiores. Supervisão de atividades, projetos e equipas.	Titularidade de licenciatura na área de informática ou área similar ou grau académica superior. Experiência profissional igual ou superior a 5 anos na respetiva área de atuação, incluindo obrigatoriamente a coordenação de atividades, projetos e equipas especialmente relevantes para as funções a desempenhar.
	Nível 17	Funções de conceção e/ou implementação na área das tecnologias de informação e comunicação consubstanciadas no planeamento, mentoria, desenvolvimento e execução de projetos e/ou programas inovadores, que possam contemplar a aplicação de novo conhecimento, a adoção de novas metodologias ou de tecnologias emergentes ou a gestão da mudança dos serviços públicos. Supervisão de atividades, projetos, programas e equipas.	Titularidade de licenciatura na área de informática ou área similar ou grau académica superior. Experiência profissional igual ou superior a 9 anos na respetiva área de atuação, incluindo obrigatoriamente a coordenação de atividades, projetos, programas e equipas especialmente relevantes para as funções a desempenhar.
Carreira	Nível	Conteúdo Profissional	Requisitos mínimos de ingresso
Técnico TIC	Nível 1	Instalar componentes de hardware e software, designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de trabalho, periféricos e suporte lógico utilitário, assegurando a respectiva manutenção e actualização. Apoiar os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respectivos problemas. Assegurar a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicativos disponíveis no mercado, mediante orientação e diretrizes superiores.	Curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática.
	Nível 3	Gerar e documentar as configurações e organizar e manter actualizado o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base. Planificar a exploração, parametrizar e accionar o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações instalados, atribuir, optimizar e desactivar os recursos, identificar as anomalias e desencadear as acções de regularização requeridas, enquadradas por orientação e diretrizes superiores.	Curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática. Experiência profissional igual ou superior a 1 ano na respetiva área de atuação.
	Nível 5	Projectar, desenvolver, instalar e modificar programas e aplicações informáticas, em conformidade com as exigências dos sistemas de informação definidos, com recurso aos suportes lógicos, ferramentas e linguagens apropriadas. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de protecção da integridade e de recuperação da informação, com responsabilização, autonomia e autoridade técnica, enquadradas por diretrizes superiores. Possibilidade de supervisão de atividades, projetos e equipas.	Curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática. Experiência profissional igual ou superior a 4 anos na respetiva área de atuação.
	Nível 9	Conceção e/ou implementação na área das tecnologias de informação e comunicação consubstanciadas no desenvolvimento e execução de projetos, com grau de complexidade elevado, e/ou outras atividades de apoio geral ou especializado nas suas áreas de atuação, com autonomia técnica, enquadradas por diretrizes superiores. Possibilidade de supervisão de atividades, projetos e equipas.	Curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática. Experiência profissional igual ou superior a 5 anos na respetiva área de atuação, incluindo, preferencialmente, coordenação de atividades, projetos e equipas especialmente relevantes para as funções a desempenhar.
	Nível 13	Conceção e/ou implementação na área das tecnologias de informação e comunicação consubstanciadas no planeamento, mentoria, desenvolvimento e execução de projetos, com grau de complexidade muito elevado, e/ou execução de outras atividades de apoio especializado nas áreas de atuação, com responsabilização, autonomia e autoridade técnica, enquadradas por diretrizes superiores. Possibilidade de supervisão de atividades, projetos e equipas.	Curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática. Experiência profissional igual ou superior a 10 anos na respetiva área de atuação, incluindo obrigatoriamente a coordenação de atividades, projetos e equipas especialmente relevantes para as funções a desempenhar.

## Anexo II

### Tabela Remuneratória

Progressão nas Carreiras do II,I.P.																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
€ 1.300,00	€ 1.465,00	€ 1.650,00	€ 1.850,00	€ 2.035,00	€ 2.235,00	€ 2.450,00	€ 2.695,00	€ 2.895,00	€ 3.110,00	€ 3.340,00	€ 3.590,00	€ 3.770,00	€ 3.960,00	€ 4.160,00	€ 4.370,00	€ 4.545,00	€ 4.725,00	€ 4.865,00	€ 4.960,00



**INSTITUTO  
DE INFORMÁTICA**